



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL

DECRETO Nº 2690, 23 DE OUTUBRO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE PENALIDADES
SANITÁRIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ENF^a. FÁBIA RICHTER, Prefeita Municipal de Cristal, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto de calamidade pública do Presidente da República;

CONSIDERANDO o Decreto de calamidade pública do Governador do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a Portaria da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul nº 270/2020;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 23/2020 ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1512/2019 Dispõe sobre as obrigações de ordem Sanitária no Município de Cristal e dá outras providências;

D E C R E T A:

Art. 1º- Aplica-se ao descuprimento das medidas sanitárias as penalidades disposta na Lei Municipal nº 1512/2019.

Art. 2º - Ficam revogados art.15, art. 16, art.17. do Decreto 2687/2020; art.12, art.13, art. 14. do Decreto nº 2679/2020; art. 16, art.17 do decreto 2672/2020 e art.19; art.20 do 2666/2020.

Art. 3º - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pela Prefeita Municipal.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal
Cristal, 23 de outubro de 2020.**

**ENF^a. FÁBIA RICHTER,
Prefeita Municipal**

Registre-se e publique-se,

**Silvana Carvalho Moreira
Secretária Municipal SMARH**